



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARGAS (BAIXO, CIMA E SÃO JOÃO)

Regulamento do Cemitério

Capítulo I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

Os Cemitérios da União das Freguesias das Argas (Baixo, Cima e São João) destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos, naturais ou residentes na área da Freguesia.

Artigo 2.º

Os Cemitérios da União das Freguesias das Argas, funcionam todos os dias.

Artigo 3.º

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de alvarás, registo de inumações, exumações, trasladações, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Capítulo II

Inumação

Secção I

Disposições comuns

Artigo 4.º

As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 5.º

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARGÁ (BAIXO, CIMA E SÃO JOÃO)

Artigo 6.º

A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá entregar à Junta de Freguesia ou ao coeiro que, por sua vez, entregará àquele Órgão Executivo, toda a documentação inerente à inumação do cadáver.

Artigo 7.º

Os documentos referentes às inumações serão registadas no livro das inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

Secção II

Inumações em Sepulturas

Artigo 8.º

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por 15 (quinze) anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusivamente concedida pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 10.º

As sepulturas terão em planta a forma rectangular obedecendo às seguintes dimensões:

- a) Para adultos:

Comprimento – 2,00 m

Largura – 1,00 m

Profundidade – 2,00 m

- b) Para crianças:

Comprimento – 1,00 m



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARGÁ (BAIXO, CIMA E SÃO JOÃO)

Largura – 1,00 m

Profundidade – 2,00 m

Artigo 11.º

1 - A organização e disposição das sepulturas, devidamente numeradas, prouará dar o melhor aproveitamento possível ao terreno.

2- As sepulturas a edificar após aprovação do presente regulamento, deverão respeitar um intervalo mínimo entre as mesmas de 0,25 m.

Secção III

Inumações em Jazigos

Artigo 12.º

Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco.

Capítulo III

Exumação

Artigo 13.º

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandato de autoridade judicial.

Artigo 14.º

Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 15.º

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARGA (BAIXO, CIMA E SÃO JOÃO)

Capítulo IV

Trasladações

Artigo 16.º

Trasladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local bem diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 17.º

As trasladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efectuar-se com autorização desta.

Artigo 18.º

- 1- A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.
- 2- A Junta de Freguesia comunicará à Conservatória do Registo Civil a trasladação.

Artigo 19.º

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

Capítulo V

Obras

Artigo 20.º

Realização de obras:

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente colocação de revestimento nos terrenos concessionados e obras de conservação de sepulturas/jazigos, fica sujeita a autorização e fiscalização dos Serviços da Autarquia;
- b) O pedido de autorização mencionado na alínea anterior, deve ser acompanhado de memória descritiva das obras a efectuar;
- c) São autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARGÁ (BAIXO, CIMA E SÃO JOÃO)

Artigo 21.º

- 1- Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspecção aos mesmos.
- 2- Quando apresentar ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- 3- Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior a Junta de Freguesia ordena-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
- 4- Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.
- 5- Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura temporária, a definir pela Junta de Freguesia.
- 6- Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão em local indicado pela Junta de Freguesia, para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição.

Artigo 22.º

Às sepulturas perpétuas aplicar-se-á o estipulado no antecedente artigo, com as necessárias adaptações.

Capítulo VI

Sepulturas e Jazigos abandonados

Artigo 23.º

- 1- Consideram-se abandonados as sepulturas e os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e ou não exerçam os seus direitos por períodos superiores a cinco anos, nem que se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um Nacional e outro local e afixados nos lugares habituais.
- 2- O prazo a que o número anterior se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARGÁ (BAIXO, CIMA E SÃO JOÃO)

mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.

3- Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 24.º

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 23.º, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.

Artigo 25.º

As ossadas removidas das sepulturas e dos jazigos declarados abandonados, serão depositados em coval a definir pela Junta de Freguesia.

Capítulo VI

Construções Funerárias

Artigo 26.º

1- Todos os jazigos devem obedecer à mesma estrutura, tanto ao nível arquitectónico como de revestimento exterior utilizado.

2- Os jazigos a serem edificados em cada um dos Cemitérios, após o primeiro, deverão seguir o modelo adoptado por este último.

Artigo 27.º

1- Os jazigos terão as seguintes dimensões exteriores:

Comprimento – 3 m; Largura - 3 m; Altura - 3 m

2- Na parte subterrânea será edificado um ossário com 1m de profundidade.

Capítulo VII

Transmissão de terrenos para sepulturas ou jazigos

Artigo 28.º

Transmissão por morte



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARGA (BAIXO, CIMA E SÃO JOÃO)

- 1 - A transmissão por morte da concessão do terreno para sepultura perpétua ou jazigo a favor dos herdeiros legítimos do concessionário, é livremente admitida nos termos gerais de direito.
- 2 - A transmissão, no todo ou em parte, a favor de outrem, só será permitida desde que assim indicado em testamento do titular do Alvará.
- 3 - Havendo vários herdeiros legítimos e não existindo qualquer disposição testamentária, a transmissão por morte poderá ser apenas para um, desde que os restantes declarem da intenção de abdicar do direito de concessão.

Artigo 29.º

Transmissão por ato entre vivos

- 1 – É expressamente proibida a transmissão por ato entre vivos, do terreno concessionado, a favor de terceiros.
- 2 – Exceptua-se a permuta de terrenos entre titulares de Alvarás.
 - 2.1 – A realização de permutas de terrenos deverá ser previamente comunicada à Junta de Freguesia.
 - 2.3 – A permuta de terrenos obriga, em caso de existência, à trasladação dos corpos ou ossadas para a nova sepultura perpétua.
 - 2.4 – O custo da trasladação mencionada no ponto anterior, ficará a cargo das partes interessadas na permuta.
 - 2.5 – O processo de permuta de terrenos só fica concluído com a emissão de novos Alvarás.

Artigo 30.º

Transmissão a favor da Junta de Freguesia

- 1 – Em casos devidamente fundamentados, o terreno concessionado para sepultura perpétua ou jazigo, poderá retornar à posse da Junta de Freguesia.
- 2 - Para o efeito, deverá o titular do Alvará declarar à Junta de Freguesia a necessidade de abdicar da concessão, justificando tal facto.
- 3 – A pretensão do titular do Alvará, mencionada no ponto precedente, será analisada e deliberada em reunião de Junta de Freguesia.
- 4 – Em caso de deliberação favorável por parte da Junta de Freguesia, o valor a liquidar por esta última ao titular do Alvará, corresponderá ao valor pago por este, aquando da concessão do terreno a seu favor.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARGÁ (BAIXO, CIMA E SÃO JOÃO)

5- Tratando-se de terrenos cuja concessão data de há várias décadas, e em que se desconheça o valor liquidado pelo titular do Alvará, será pago, pela Junta de Freguesia, o montante de 50,00€.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 31.º

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, excepto cães guia;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 32.º

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece da autorização da Junta de Freguesia.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 33.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, em reunião de Junta e Assembleia de Freguesia.

Regulamento aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 26 de Setembro de 2020.